



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER JURÍDICO 003/2019

AUTOS: ADITIVO CONTRATO nº 003/2018 – Dispensa 03/2018
ORIGEM: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO DO MUNICÍPIO COM A PUBLICAÇÃO EM SISTEMA DE PESQUISA ONLINE, E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS EM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão de Licitação em que pretende realizar aditivo de prazo e valor referente a contrato de cessão de uso de software compreendendo a implantação, consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento dos atos oficiais de efeito externo do município com a publicação em sistema de pesquisa online, e acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa, referente a Dispensa de Licitação nº 003/2018 que gerou o Contrato nº 003/2018.

O procedimento veio instruído com o requerimento de aditivo realizado pela empresa Contratada, solicitação de aditivo realizado pelo ordenador de despesas e parecer contábil.

O procedimento licitatório foi encaminhado para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Legislativa, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

Foi informado que o referido contrato será prorrogado até 05 de abril de 2020.

Verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II da Lei 8666/93 que assim determina:

¹ “Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.” (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- CNPJ: 02.015.603/0001-92



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo a Administração já que os serviços vêm sendo executados regularmente e trata-se de sistemas de implantação, consolidação por dentro de texto, compilação, versionamento dos atos oficiais de efeito externo, publicação online e acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados de todo o Brasil em ambiente único.

Durante o ano de 2018 foi realizado todo o procedimento de implantação, processo que se mostrou muito eficaz, pois detectou-se diversas anomalias na legislação municipal, pois por motivos alheios foram detectados inúmeras leis faltantes no ordenamento jurídico local, que posteriormente constatou-se que jamais houve aprovação de tais legislações, ou seja, houve falha de gerenciamento na atribuição dos números de leis.

Ainda, houve a compilação, versionamento e consolidação da legislação, atualizando assim as legislações que sofreram alterações no transcorrer dos anos, disponibilizando a população texto íntegro e atual.

O sistema ainda permite que a população tenha acesso instantâneo ao sistema legislativo municipal, obtendo ainda fácil acesso através de eficiente pesquisa dentro dos textos normativos.

Por fim, o sistema ainda disponibiliza diversas ferramentas e análises no sentido de sempre manter a legislação atualizada e íntegra, além de disponibilizar amplo banco de dados legislativo que colabora com os Vereadores na tarefa legislativa, pois podem utilizar de experiências de outros municípios no momento da elaboração dos projetos de leis.

Assim sendo, não restam dúvidas da importância do sistema, motivo pelo qual se justifica a manutenção do mesmo.

Importante ressaltar que no ano de 2018 o sistema tinha um custo anual de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pois envolviam custos de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



implantação, já a partir deste ano (2019) o custo anual será de apenas R\$1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais).

Ainda no que se refere a valores, observamos que o mesmo se encontra dentro do limite legal imposto pelo art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, que atualmente é de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, inciso IV e § 2º da Lei 8.666/93.

ANTE O EXPOSTO, este Procurador Legislativo **OPINA** pela **viabilidade**, da realização do aditivo do contrato nº 003/2018 referente a Dispensa de Licitação nº 003/2018, da empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, para contratação de cessão de uso de software compreendendo a implantação, consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento dos atos oficiais de efeito externo do município com a publicação em sistema de pesquisa online, e acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa, ao custo máximo de R\$1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais).

Ainda como condição de validade dos atos, a Comissão de Licitação ainda deverá, nessa ordem: **(I)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Presidente da Câmara Municipal), para ratificação; **(II)** publicar o referido aditivo nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e, **(III)** firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa
Senhoria.

Manfrinópolis, 26 de março de 2019.


EDUARDO SAVARRO

Procurador Legislativo - Decreto 001/2018
OAB/PR 42.295